ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
LIVRO Nº 01
FLS. 11
Caçu, 15/07/91

Lei nº 786/91, de 04 de março de 1991

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRAS OU LOTES URBANOS, ISENTA DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar por doação ao Agente Promotor do Programa de Moradias Populares do Plano de Ação Imediata Para a Habitação do Ministério da Ação Social-MAS, e de conformidade com a CIRCULAR ' NORMATIVA Nº 076/90 da CEF, terras ou lotes urbanos destinados à construção de casas populares no loteamento denominado Serra Negra, dentro das seguintes divisas e confrontações: Começa no ponto 1B, nas confrontações da parte 02 ( Prefeitura Municipal de Caçu) e do Clube do Laço de Ouro; daí, segue confrontando com o último, no azimute de 137º 49'37" e 546,101m até o ponto 1C; daí, confrontando com a parte 04 (Prefeitura Municipal de Caçu), no azimute de 47º 03' 38" e 239,899m até o ponto 3-A; daí, segue confrontando com José Batista Guimarães, no azimute 317º 03' 38" e 341,053m, até o ponto 3B; daí, segue confrontando com a parte 2 (Prefeitura Municipal de Caçu), nos seguintes azimutes e distâncias : 227º 03' 38" - 112,593m; 317º 03' 38" - 205,000m; 227º 03' 38" - 120,000m, passando pelos pontos B2 e B1, respectivamente, até o ponto 1B, onde teve início.

Artigo 2º - A área a ser doada tem o destino específico o artigo anterior, cuja alienação se efetivará através de Escritura de Doação quando da formalização do competente Contrato de Empréstimo entre a CEF e o Agente Promotor, ficando vedado qualquer incidência deste item no custo final da Habitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Agente Promotor do empreendimento será dado um COMPROMISSO DE FUTURA DOAÇÃO, com prazo de seis (06) meses, a contar da data de abertura do correspondente processo junto à CEF, cessando, consequentemente, a validade do compromisso formalizado sem que se efetive, dentro deste prazo, a concessão do empréstimo para edificação do referido Conjunto.

Artigo 3º - O Agente Promotor do empreendimento fica isento dos seguintes tributos municipais, relativos ao Conjunto Habitacional a ser edificado neste município:
a) Imposto Predial e Territorial Urbano;
b) Taxas de Aprovação do Loteamento, projetos de arquitetura e projetos complementares de urbanização;
c) Taxas de Habite-se, de Averbação de Construção e quaisquer outras que incidam na área objeto do referido Conjunto;

Artigo 4º - Após a comercialização e ocupação das unidades habitacionais produzidas, os tributos constantes da alínea "a" do artigo anterior, passarão a ser de responsabilidade dos respectivos promitentes compradores;

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 04 dias do mês de março de 1991.

Jaime Nunes Borges
Maema Aparecida Palazzo